

REFLEXÃO JUSLITERÁRIA SOBRE O CONTO *BOBÓK*, DE DOSTOIÉVSKI

JURIDICAL AND LITERARY REFLECTIONS ON *BOBÓK* BY DOSTOIÉVSKI

MARIA JÚLIA PEREIRA¹

RESUMO: Análise do conto *Bobók*, do escritor russo Fiódor Dostoiévski, escrito em 1873. A história trata da situação de um escritor que, ao sair para se distrair, passa por um enterro, acaba cochilando sobre uma sepultura e escuta vozes vindas dos túmulos. As vozes pertencem aos mortos membros da aristocracia russa, funcionários públicos e um comerciante, revelando aspectos imorais e até criminosos de suas reputações aparentemente ilibadas. O conto permite abordar: i) a distinção entre direito e moral na perspectiva positivista; ii) o sentido subjetivo e objetivo dos atos, sendo o objetivo o relevante para o direito; iii) e a ideia da justiça humana e da ordem social voltadas para os interesses de uma classe social específica.

PALAVRAS-CHAVE: *Bobók*; direito; moral; perspectiva positivista; ordem social.

ABSTRACT: Analysis of Bobok story, written in 1873 by Fyodor Dostoevsky. The story is about the situation of a writer who was trying to distract himself and unintentionally ends in a funeral, falls sleep on a grave and hears voices coming from the tombs. The voices belong to the dead members of the Russian aristocracy, civil public servants and a trader, revealing immoral and even criminal aspects of their reputations apparently blameless. The story allows to broach: i) the distinction between law and morality in the legal positivist perspective; ii) the subjective aspect and the objective aspect of the acts, being the objective aspect the most significant to the Law; iii) the idea of human justice and social order directed by the interests of a specific social class;

KEYWORDS: *Bobok*; law, moral, positivist perspective; social order.

¹ Estudante de graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP). E-mail: maria.julia.pereira@usp.br ou majuper@gmail.com

INTRODUÇÃO

O conto *Bobók*, escrito em 1873, surgiu como resposta à crítica da época dirigida contra Dostoiévski após a publicação do livro *Os demônios*. Os críticos viram o tratamento dado pelo autor à loucura como algo banal, que criou um romance com um cenário próximo do que seria um hospital cheio de pacientes excêntricos, trazendo uma série de equívocos que não passavam de “delírios do próprio autor”. Assim, a crítica acabou tentando desqualificar o próprio Dostoiévski, chamando-o de louco e anunciando ser o fim do escritor consagrado pelo seu romance anterior, *Gente pobre* (Bezerra, 2012, p. 43).

O autor poderia responder a seus críticos por meio da crítica jornalista, já que era redator-chefe do semanário *Grajdánin*². Contudo, ele optou por respondê-los no campo da ficção, e, assim, originou-se o conto *Bobók*, marcado por uma tensão demonstrada no comportamento do protagonista e na linguagem utilizada, na qual se observa frequentes evasivas, cisões, reticências e intermitências acentuais, além da aparente confusão de ideias. Tudo isso é parte de uma estratégia de narrativa que prepara a contraposição do autor à crítica por meio da figura do narrador no conto (Bezerra, 2012, p. 44).

Nessa perspectiva, o conto tem uma presença autobiográfica muito forte, além de ser carregado de observações éticas, filosóficas e históricas bem pontuais, com a finalidade de atingir cada um de seus críticos (Bezerra, 2012, p. 44), o que fica claro no início da narrativa, quando o narrador Ivan Ivánitch expõe suas opiniões sobre a sociedade russa e ironiza a atividade literária, afirmando que até de louco já o haviam chamado, em clara referência aos críticos de seu romance.

O gênero do conto é a sátira de menipeia³ – conhecida pelo ritmo fragmentado e pela diversidade de assuntos abordados. Ainda segundo Paulo Bezerra, Dostoiévski abordou tal gênero de forma peculiar, pois o fez na forma de diálogo dos mortos, mas inserindo elementos e questões atinentes à sociedade russa de seu tempo:

O segundo segmento desdobra a última frase do primeiro, “Saí para me distrair, acabei num cemitério”, e com isso muda brusca e radicalmente o estilo do narrador [...] A palavra cemitério, por evocar

² *O cidadão*, conforme tradução de Paulo Bezerra.

³ A sátira de menipeia é um tipo de narrativa criada pelo filósofo Menipo de Gádara na forma de diálogo dos mortos (Bezerra, 2012, p. 47).

a ideia de morte, poderia parecer um contraponto insuperável à palavra distração, que evoca alegria, farra, vida. Mas Dostoiévski resolveu a questão recorrendo ao antiquíssimo gênero da sátira de menipeia [...] (Bezerra, 2012, p. 47).

Na sátira de menipeia, esvanecem os resquícios de barreiras hierárquica, social, etária, sexual, religiosa, ideológica, nacional, linguística. Entre os envolvidos no diálogo reina uma completa liberdade de expressão, em que não há preocupação em manter a reverência, a regra de decoro, a etiqueta e/ou o medo. Dentro da liberdade desse contexto, tudo é dito com naturalidade e o riso tem um papel fundamental, tendo em vista a ideia de fazer oposição à sociedade e seus costumes valendo-se de ironia. A ausência dessas barreiras e regras de tratamento entre as personagens traz uma impressão de caos total “diante da ordem universal das coisas”, pois o comportamento das pessoas e sua relação com o mundo não são mais assentados de forma adequada dentro dessa ordem. Desta forma, as personagens estão livres de todas as amarras terrestres, mas as linguagens que usam no texto evidenciam o comportamento de cada uma delas, o qual, por sua vez, reflete a classe social, cultural e até a vida sexual de cada ex-vivo (Bezerra, 2012, p. 47-48).

O riso acaba por promover a aproximação entre dicotomias, ou seja, “entre o mais sagrado e o mais profano, o mais alto e o mais baixo, e nessa zona tudo pode ser fisicamente tocado” (Bezerra, 2012, p. 48). Assim, o enredo se move com liberdade de fantasia entre a vida e a morte, entre o passado e o presente. As personagens se encontram em um ambiente onde estão familiarizadas para desenvolverem seus diálogos e discussões, já que não há mais as barreiras que existiam em vida.

O presente artigo busca a intertextualidade do referido texto literário com o Direito. Para tanto, traça um paralelo entre o conto Bobók e alguns temas de Introdução ao Estudo do Direito, Filosofia do Direito e Teoria Geral do Estado.

INTERTEXTUALIDADE COM O DIREITO

A história se inicia com a apresentação do narrador: o escritor Ivan Ivánitch, que, encontrando-se frustrado com seu ofício, resolve sair para se divertir e acaba parando em um enterro de um parente distante. Aparentemente embebedado, ele começa a ler as inscrições nas lápides, o que lhe causa tédio e sono, fazendo-lhe sentar-se sobre uma

sepultura para cochilar. Neste instante, ele começa a ouvir vozes que vêm debaixo da terra.

Paulo Bezerra (2012, p. 63) entende que as falas das personagens estão diretamente relacionadas aos seus estados psíquicos, sendo que elas traduzem o funcionamento do seu psiquismo, sua coerência ou perturbação são manifestadas em sua sintaxe a depender do estado de espírito de cada falante. O narrador Ivan, o qual é acusado de estar louco e ébrio, inicia a narrativa tentando refutar tais acusações por meio de um discurso com uma sintaxe atrapalhada, descontínua e tensa, em um compasso que revela o estado de sua psique aflita.

As vozes que chamam a atenção do narrador pertencem aos mortos que ali se encontram, sendo que eles, em sua maioria, foram em vida importantes membros da aristocracia russa, funcionários públicos de altos cargos e até militares de alta patente, além de um rico comerciante. Essas vozes começam a revelar, por meio de um tom jocoso e criador de um ambiente descontraído, tudo aquilo de mais degradante e antiético que essas pessoas praticaram em vida. Nesse ambiente, os ex-vivos parecem se encontrar libertos de todo o tipo de julgamento moral.

Na perspectiva ética, uma ação inacabada não pode ser testada ou julgada, diferentemente de um julgamento em um tribunal, pois as opiniões de um diálogo interior têm a possibilidade de serem reexpressas. No intervalo de tempo e lugar em que Ivan Ivánitch começa a ouvir as vozes, instaura-se um aparente amoralismo de sua parte, como se ele ali estivesse na mera condição de observador (Carvalho, 2011, p. 78).

No entanto, ao longo do texto, ele se mostra surpreso, manifestando um enorme estranhamento não apenas com o fato de estar ouvindo as vozes vindas debaixo dos túmulos, mas também pelo fato de os mortos estarem conversando entre si e jogando cartas:

Que raio de conversa mais maçante! É estranha e surpreendente. Uma voz tão forte e grave, a outra parecendo suavemente aduzorada; não acreditaria se eu mesmo não estivesse ouvindo. Ao Réquiem parece que não assisti. E, no entanto, como é que podem jogar preferência aqui, e que general é este? (Dostoiévski, 2012, p. 17).

Em seguida, o narrador mostra sua indignação com as revelações que os mortos faziam ao conversarem entre si:

Que obséquio! Realmente um consolo! Se a coisa aqui chegou a esse ponto, o que se pode indagar no andar de cima? Que coisas estão

acontecendo, sim senhor! Mas no entanto continuei a escutar, mesmo tomado de excessiva indignação (Dostoiévski, 2012, p. 20).

É admissível que uma pessoa, sem adentrar completamente o campo do pensamento moral, pense ser aceitável que todos ajam conforme seus próprios interesses, sendo que isso significa que ela não fará julgamentos morais sobre tais atos. Ou seja, ela será considerada amoral, no sentido de estar afastada da perspectiva moral. No entanto, se essa mesma pessoa desaprova estes comportamentos, ela já revela uma atitude característica de um sistema moral (Willians, 2005, p. 5).

As normas sociais são abrangidas não apenas pelas normas jurídicas, mas também pelas morais, ou seja, tais normas podem ser designadas como Moral e a disciplina dirigida a esse estudo é conhecida como Ética, sendo que a justiça é demandada pela Moral, o que vale dizer que na relação entre Direito e Moral está contida a relação entre Direito e Justiça (Kelsen, 1998, p. 42). Os ex-vivos parecem ser inatingíveis pelas normas que regem a vida social, especialmente pelo Direito. Isso os leva a confessar seus crimes sem nenhum receio, sendo que o próprio Ivan Ivánitch não compreende o porquê do silêncio após notarem sua presença, já que resolveram não se envergonhar de nada e não podem ser denunciados à polícia:

Eis que de repente espirrei. Aconteceu de forma súbita e involuntária, mas o efeito foi surpreendente: tudo ficou em silêncio, exatamente como no cemitério, desapareceu como um sonho. Fez-se um silêncio verdadeiramente sepulcral. Não acho que tenham sentido vergonha de mim: haviam resolvido não se envergonhar de nada! Esperei uns cinco minutos e... nem uma palavra, nem um som. Também não dá pra supor que tenham temido ser denunciados à polícia; porque o que a polícia pode fazer neste caso? Concluo involuntariamente que, apesar de tudo, eles devem ter algum segredo desconhecido dos mortais e que eles escondem cuidadosamente de todo mortal (Dostoiévski, 2012, p. 40).

Porém, apesar de inatingíveis pelo direito, é questionável se o são igualmente pelas regras morais, pois se incomodam com a presença do narrador que os escuta e desaprova seus comportamentos. Diante disso, ao final da história, é possível inferir que todo o amoralismo inicial do narrador se revela como falso, já que Ivan se opõe expressamente ao comportamento dos mortos e às suas revelações. Fica ainda mais claro que sua amoralidade inicial é apenas aparente quando ele se surpreende e se mostra inconformado com todas aquelas revelações:

Não, isso eu não posso admitir; não, efetivamente não!
[...]

Perversão em um lugar como este, perversão das últimas esperanças, perversão de cadáveres flácidos e em decomposição, sem poupar sequer os últimos lampejos de consciência! Deram-lhes, presentearam-nos com esses lampejos e... E o mais grave, o mais grave: num lugar como este! Não, isto eu não posso admitir... (Dostoiévski, 2012, p. 40).

Segundo a perspectiva positivista exposta por Hans Kelsen (1998, p. 44), a distinção entre Direito e Moral está estabelecida não no conteúdo que essas duas ordens sociais prescrevem ou proíbem, mas sim na maneira que elas o fazem em relação a certa conduta humana. O Direito só se diferencia da Moral quando concebido como uma ordem de coação, uma ordem normativa que impõe determinada conduta “ligando à conduta oposta um ato de coerção socialmente organizado”. Por outro lado, quando uma conduta contraria as normas, a sanção moral recai sobre ela revelando apenas aprovação ou desaprovação. Neste sentido, sequer se cogita o emprego de força física.

Como a moral não indica a obediência à ordem jurídica, existindo, inclusive, a possibilidade de contradição entre ambas, há uma exigência de separar o Direito da Moral, o que evidencia que a validade das normas jurídicas positivas não depende de sua correspondência com a ordem moral. Assim, da perspectiva positivista do Direito, uma norma jurídica será válida mesmo que contrarie a ordem moral (Kelsen, 1998, p. 48).

O lampejo de consciência, ao qual se refere o autor no final, evidencia no conto a representação do âmbito subjetivo dos indivíduos que dialogam nessa condição de vivos e da incidência das normas morais sobre os mesmos:

Ele explica tudo isso com o fato mais simples, ou seja, dizendo que lá em cima, quando ainda estávamos vivos, julgávamos erroneamente a morte como morte. É como se aqui o corpo se reanimasse, os restos de vida se concentram, mas apenas na consciência... Isto não tenho como lhe expressar – é a vida que continua como que por inércia. Tudo concentrado, segundo ele, em algum ponto da consciência, e ainda durante dois a três meses... às vezes até meio ano... Há, por exemplo, um fulano que aqui quase já se compôs inteiramente, mas faz umas seis semanas que de vez em quando ainda balbucia de repente uma palavrinha, claro que sem sentido, sobre um tal “bobók”: “bobók, bobók”; logo, até nele persiste uma centelha invisível de vida... (Dostoiévski, 2012, p. 34).

Essa centelha invisível de vida e a “última vida da consciência” até o sono profundo, ou seja, até a morte definitiva com a cessação desse diálogo, cria uma

situação excepcional, pois diante dessa possibilidade de haver uma “vida fora da vida” os ex-vivos estão libertos de todas as condições, obrigações e leis que regem a vida comum. Esta oportunidade é aproveitada pelos mortos para promover a manifestação da consciência com liberdade irrestrita, e, assim, eles se revelam (Carvalho, 2013).

No conto Bobók, a morte com essa possibilidade de lampejos de consciência pode ser entendida como uma cisão entre as regras de caráter jurídico que regiam o comportamento desses indivíduos no convívio social, as quais não têm alcance no ambiente em que se encontram os mortos, e a moral, que, apesar de parecer também não atingi-los devido a suas revelações dos atos mais imorais que praticaram em vida, ainda os alcança, o que é manifestado pela preocupação dos mortos diante da figura do narrador, considerando o silêncio que fazem quando a presença deste é percebida após um espirro. Claramente, o narrador Ivan apenas pode desaprovar a conduta dos ex-vivos, não lhe sendo possível julgá-los de outra forma que não moralmente, pois como ele mesmo observa, não há nada a ser feito, nem mesmo se a polícia ali estivesse, já que não há a possibilidade de coerção física. Assim, apesar de não incidir sobre eles a sanção jurídica, ainda incide a sanção moral, temida naquele espaço, devido à coerção psíquica que ela exerce.

Outra intertextualidade que pode ser apontada se relaciona com o próprio gênero do conto. O “reino do além-túmulo” trazido pela sátira de menipeia acaba sendo o recinto para as contendas e também para a harmonia entre os protagonistas, fazendo aparecer um mundo ideal “onde cada indivíduo é dono de si mesmo e da sua palavra, que flui livre de qualquer injunção, uma vez que não há leis para reger o comportamento dos homens”. Todos ali estão “fora do alcance das restrições do mundo dos vivos”, as quais são sustentadas pelas “cordas podres” (Bezerra, 2012, p. 48).

O Direito representa uma dessas restrições. Conforme Kelsen (1999, p. 2-3), um ato humano pode conter sentido subjetivo ou sentido objetivo e de certa forma ele também pode se auto-explicar juridicamente, sendo, portanto, objeto de estudo do próprio direito. Assim, busca-se diferenciar as perspectivas externas e internas dos atos. Ao atuar racionalmente e praticar um ato, o indivíduo relaciona a este um determinado sentido que se expressa de qualquer maneira e é entendido pelos demais indivíduos. Tal sentido é subjetivo e pode coincidir com o significado objetivo que o ato tem conforme a perspectiva do direito, mas não será necessariamente assim, já que essa coincidência de significados em relação a um mesmo ato pode não existir.

Para exemplificar a situação do parágrafo acima: se uma pessoa dispõe sobre seu patrimônio para gerar certos efeitos após sua morte, o sentido subjetivo deste ato será o de um testamento. Contudo, se houver uma análise objetiva do ponto de vista do Direito em relação ao ato, ele não o será, devido a um defeito de forma. Da mesma maneira, se um grupo condena um indivíduo considerado traidor da pátria à morte e manda um de seus filiados executar aquilo que subjetivamente considera uma sentença de condenação à morte, mais uma vez, objetivamente, da perspectiva do Direito, isso se tratará de um homicídio, apesar de o fato exterior não ser diferente da execução de uma sentença de morte (Kelsen, 1998, p. 3).

O autor ainda observa que o Direito é uma ordem coativa, não somente no sentido de produzir coação psíquica, já que isso também está presente em outras ordens sociais, como as de caráter moral e religioso; mas também no sentido de estabelecer atos de coação, “designadamente a privação coercitiva da vida, da liberdade, de bens econômicos e outros, como consequência dos pressupostos por ele estabelecidos” (Kelsen, 1998, p. 2). Assim, o Direito não pode punir os indivíduos da perspectiva interna (âmbito subjetivo dos indivíduos), mas somente da perspectiva externa (aquilo que se verifica objetiva e juridicamente relevante).

Os lampejos de consciência presentes no reino do além-túmulo em Bobók representam o ponto de vista interno das personagens, ou seja, representa tudo aquilo que não foi externado em vida para a manutenção das aparências e do decoro social, o que faz com que nesse espaço estejam afastadas as regras jurídicas, e, portanto, a sanção decorrente da ordem jurídica anterior. Na situação na qual se encontram os mortos, apesar da degradação moral que representou toda ou grande parte de suas vidas, eles são inatingíveis pelo direito enquanto ato eminentemente humano, posto pelo homem.

Isso possibilita que, em um primeiro momento, tudo seja permitido neste espaço e que a verdade se manifeste independentemente de sua gravidade não só do ponto de vista moral, mas também jurídico. Neste sentido, o conde Piotr Pietróvitch revela seu crime arquitetado juntamente com o judeu Zifel (crime de moeda falsa praticado em coautoria) e sua “traição” ao denunciá-lo:

No ano passado eu e o *jid* Zifel pusemos em circulação cerca de cinquenta mil rublos em notas falsas, eu o denunciei, e o dinheiro

Yulka Charpentier de Lisgnan levou todinho para Bordeaux (Dostoiévski, 2012, p. 30)⁴.

Ainda revela o crime de apropriação indébita cometido por outro morto que ali se encontrava: Tarassiêvitch, quem, na condição de servidor público, causou um prejuízo ao fisco, mais especificamente a uma instituição similar no Brasil ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), de quatrocentos mil rublos, quantia que estava em nome de viúvas e órfãos, mas que ele administrava sozinho:

Eu amável velhote, quero simplesmente cobri-lo de beijos, mas graças a Deus não posso. Sabei vós, senhores, o que esse grand-père engendrou? Faz três ou quatro dias que morreu, e podeis imaginar que deixou um desfalque de quatrocentos mil rublos redondos em dinheiro público? A quantia estava em nome das viúvas e órfãos, mas não se sabe por que ele a administrava sozinho, de sorte que acabou ficando oito anos livre da fiscalização (Dostoiévski, 2012, p. 31).

Outro trecho que reforça o fato de serem inatingíveis pelas normas jurídicas é aquele que aborda a presença de uma dívida não quitada (relação contratual inadimplida) entre o vendeiro e a duquesa Avdótia e a referência à sobrinha herdeira como responsável por adimplir a obrigação (herdando o patrimônio da tia e assumindo o pólo passivo ocupado pela mesma quando estava viva). No ambiente em que se encontram os mortos, esses fatores não fazem nenhum sentido, já que, devido à cisão estabelecida pela morte, os indivíduos estabelecem entre si novas relações, sendo que as antigas relações que tinham em vida não têm respaldo nenhum ali, o que afasta todas as regras anteriormente aplicadas (no caso, pela cobrança da dívida e pelo direito sucessório). As personagens compreendem essa situação, o que parece esclarecido com a fala final do vendeiro no trecho abaixo fazendo menção ao “tribunal de Deus”:

[...] É o mistério da morte! E eu não me deitaria a seu lado por nada, por ouro nenhum; estou deitado às custas de meu próprio capital, a julgar pelo preço. Porque sempre podemos pagar por uma sepultura de terceira classe.

_ Juntou dinheiro; roubando as pessoas?

_ De que jeito roubar a senhora, se desde janeiro não temos nenhum pagamento da sua parte? Tem uma conta em seu nome na minha venda.

_ Bem, isso já é uma bobagem, acho muita bobagem cobrar dívidas aqui! Vá lá em cima. Cobre da minha sobrinha; ela é a herdeira.

_ Ora essa, onde é que se vai cobrar e aonde ir agora. Nós dois chegamos ao limite, e em matéria de pecados somos iguais perante o tribunal de Deus (Dostoiévski, 2012, p. 20).

⁴ Conforme a tradução de Paulo Bezerra, *Jid* é um termo pejorativo usado para referir os judeus.

Além disso, a fala do vendeiro revela sua crença na justiça divina diante da falta de credibilidade da justiça humana, que ali também revela sua verdade: trata-se de uma justiça falha e corrupta, já que se submete a interesses específicos de classe e de manutenção de uma ordem que privilegia uns em detrimento de muitos outros.

Em tese, neste momento em que se encontram na condição de mortos, são todos iguais, pois já não faz mais sentido a distinção entre classes e as demais diferenças que se faziam em vida (Bezerra, 2012, p. 48). No entanto, a despeito da advertência que o general faz à duquesa Avdótia Ignatiévna de que ali não há mais a “ordem” que vigorava em vida, e que, assim, o vendeiro não lhe deve obediência como outrora, ela demonstra em sua última fala a existência do desejo de manutenção daquilo que ela representou em vida, ou seja, a manutenção de uma ordem social com a hierarquia e os privilégios que ela garante a estes nobres, sendo que Avdótia só reconhece como ordem a ideia de que o vendeiro lhe deve obediência:

- De pecados! – arremedou a finada com desdém. – E não tenha o atrevimento de falar nada comigo!
- Oh-oh-oh-oh!
- Mas o vendeiro obedece á senhora, Excelência.
- E por que não haveria de obedecer?
- Sabe-se por quê, Excelência, já que reina aqui uma nova ordem.
- Que nova ordem é essa?
- É que nós, por assim dizer, estamos mortos, Excelência.
- Ah, é mesmo! Mas ainda assim é ordem... (Dostoiévki, 2012, p. 20).

Após perceberem que o estado de consciência no qual se encontravam cessaria em breve (cerca de dois ou três meses, às vezes até meio ano), os ex-vivos tentam ali estabelecer entre si essa nova ordem, que surge de um consenso entre os mortos e que seria essencialmente conduzida pela mais “desavergonhada verdade”, o que não causaria espanto a mais ninguém, pois já não existe a obrigação de manter, hipocritamente, a boa aparência que lhes era cobrada em vida e o respeito em relação às bases que antes sustentavam a ideia de convívio social:

- _ Eu entendo, Kliniévitch – falou o engenheiro com sua voz de baixo -, que estais propondo organizar a vida aqui, por assim dizer, em princípios novos e já racionais.
- _ Bem, para isso eu estou me lixando! [...] Mas por enquanto eu quero que não se minta. É só o que eu quero porque isto é o essencial. Na Terra é impossível viver e não mentir, pois vida e mentira são sinônimos, mas, com o intuito de rir, aqui não vamos mentir. Aos diabos, ora, pois o túmulo significa alguma coisa! Todos nós vamos contar em voz alta as nossas histórias já sem nos envergonharmos de

nada. [...] Lá em cima tudo isso estava preso por cordas podres. Abaixo as cordas, e vivamos esses dois meses na mais desavergonhada verdade! Tiremos a roupa, dispamo-nos! (Dostoiévski, 2012, p. 37).

Existem diversos tipos de contratualismos, no entanto, todos eles têm um ponto em comum: a negação de que a sociedade seja fruto de um impulso associativo da natureza humana, afirmando que a vontade humana que é de fato a responsável por sua existência e exerce sua influência sobre a organização social, sobre o poder e sobre o relacionamento dos indivíduos com a sociedade (Dallari, 2007, p. 12).

Partindo dessa ideia de consenso gerador do contrato social, os mortos buscam novas regras para reger suas relações por acreditarem que o espaço que ocupam e a situação de lampejo de consciência na qual se encontram requer a instauração de uma nova ordem, na qual prevaleça a verdade nua e crua, sem eufemismos, abandonando a hipocrisia e todos os esforços que existiam em vida para a preservação do decoro social. Porém, essa ordem só é inovadora nesse aspecto, já que a mencionada fala de Avdótia deixa claro o desejo dos aristocratas de, por outro lado, manter a ordem capaz de continuar a lhes conceder privilégios, como sempre foi ao longo de suas vidas.

O “desnudamento total” proposto por essa nova ordem implantada, apesar de ter sido interrompido pelo espirro do narrador, “efetua de fato o desnudamento da sociedade aristocrática”. Desta forma, a afirmação da personagem Platon de que os restos de vida se concentram apenas na consciência indica que “a decomposição desses cadáveres aristocratas começara ainda em vida”, pois, pelo comportamento de Kliniêvitch, Lebieziátnikov, Avdótia e Tarassiêvitch, é notável que eles desprezaram em vida todos os princípios que norteiam a vida humana em comunidade (Bezerra, 2012, p. 60), ou seja, não apenas os de caráter jurídico, mas também os de cunho moral.

CONCLUSÃO

Tendo a literatura como fonte para a reflexão crítica sobre variados temas do universo jurídico, este artigo traça um paralelo entre o conto e a perspectiva positivista do direito, compreendendo a cisão estabelecida pela morte com a possibilidade de lampejos de consciência como a distinção entre direito e moral, já que as normas jurídicas não atingem os ex-vivos onde se encontram, enquanto as normas morais ainda os atingem em virtude da coerção psíquica que lhes causam.

Dentro da mesma perspectiva, por meio do sentido subjetivo e objetivo dos atos, busca entender como os lampejos de consciência dentro do novo espaço ocupado pelos aristocratas russos representam o ponto de vista interno do comportamento desses indivíduos, seu âmbito subjetivo, sendo esta mais uma razão pela qual não podem ser atingidos pelas normas jurídicas, na medida em que o relevante para o direito é o sentido objetivo de seus comportamentos.

Este trabalho também estabelece um paralelo entre o consenso que procuram os mortos para instaurar uma nova ordem e a ideia contratualista de que a vontade humana é a responsável pela invenção da sociedade, influenciando a estrutura de poder e a organização social. Além disso, evidencia como os ex-vivos almejam uma nova ordem na qual prevaleça a liberdade para revelarem suas verdades, mas, paradoxalmente, desejam a manutenção de seus privilégios como integrantes da nobreza, não admitindo sequer reconhecer como ordem uma estrutura na qual aqueles que não pertençam a sua classe não lhes devam submissão.

REFERÊNCIAS

- CARVALHO, Maria Oliveira de. “Bobok”, de Dostoiévski. Disponível em: <www.assis.unesp.br/miscelanea>. Acesso em: 2 abr. 2015.
- CARVALHO, Tida. Bobok, de Dostoiévski, e os diálogos de mortos, de Luciano. Disponível em: <http://www.revistazunai.com/ensaios/tida_carvalho_dostoiievski.htm>. Acesso em: 2 abr. 2015.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do estado*. 27. ed., São Paulo: Saraiva, 2007. 304p.
- DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Bobók*. Trad. de Paulo Bezerra. São Paulo: 34, 2012. 96p.
- BEZERRA, Paulo. O universo de *Bobók*. In: DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Bobók*. Trad. de Paulo Bezerra. São Paulo: 34, 2012. p. 43-86.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. de João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. 283p.
- WILLIAMS, Bernard. *Moral: uma introdução à ética*. Trad. de Remo Mannarino Filho. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 165p.